



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Cficio nº. 354/2020 - GP

Santo Augusto, 2 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 354 de 06 / 10 / 20
Resp. _____ às 11:07

Assunto: *Denúncias junto à Ouvidoria do Poder Legislativo, encaminhadas através de Ofício nº 212/2020-GPCV.*

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício mencionado, protocolado sob nº 2.612/2020 em 17/09/2020, sobre denúncias na Ouvidoria do Legislativo abordando os temas a seguir relacionados, passamos a manifestar conforme segue.

- 1) *“Favor solicitar pedido de providências ao Prefeito Municipal, sobre a péssima gestão do Fundo Municipal durante o seu governo, ocasionando o aumento neste mês de agosto/2020, da contribuição ao Fundo Municipal, SEM AVISO PRÉVIO, de 11% para 14%, DESRESPEITANDO e DESVALORIZANDO todos os servidores públicos municipais de Santo Augusto. Os servidores filiados no MDB, que fazem parte do Fundo Municipal por indicação do Sr. Naldo Wiegert, não tem conhecimento técnico suficiente para realizar as tarefas de gestão?”*

Em uma interpretação inicial da presente denúncia, percebe-se que, ao mesmo tempo em que “pede providências”, a/o denunciante já emite uma avaliação classificando a gestão do Fundo Municipal como “péssima”. E, visivelmente, relaciona referida avaliação ao período da atual gestão administrativa. É provável que a/o denunciante não seja servidor(a) público(a) concursado(a). Se fosse, teria conhecimento sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e o respectivo Fundo, ou, no mínimo, saberia a quem se dirigir para obter as informações requeridas. Acredita-se que o caso seja de total desinformação, pois menciona que “a péssima gestão do Fundo ocasionou o aumento” da alíquota. Não é possível acreditar que a/o denunciante tenha agido de má fé imputando aos servidores municipais, que integram o Conselho do RPPS, responsabilidade que não lhes cabe, qual seja a de majorar a alíquota de contribuição ao Fundo Municipal.

Cabe referendar que, como é de conhecimento de todos os Vereadores, a **obrigatoriedade** da contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos alterar de 11 para 14%, adveio da Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 11, publicada em 12 de novembro de 2019. Com isso, todos os municípios com RPPS, deveriam, até 01 de março de 2020, adequar suas respectivas leis com a alteração da alíquota, sob pena de incorrer em irregularidades e sofrer sanções e penalizações. Esta alteração obrigatória por força de EC, foi motivo de muitas discussões, noticiadas e divulgadas por diversos meios de comunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Com a abordagem e divulgação ampla pela mídia, aliada ao “mundo digital” onde as informações chegam de várias formas e são disponibilizadas a todo o instante, fica difícil imaginar que alguém, por algum momento, não tenha se deparado com tal assunto ou mesmo informação.

De qualquer parte, sabendo do impacto que tal alteração causaria, o Executivo preocupou-se em comunicar aos servidores tal fato. Assim, em 19 de novembro de 2019, o Município realizou uma capacitação para valorização do servidor público, conforme consta no site <https://santoaugusto.rs.gov.br/capacitacao-para-valorizacao-do-servidor-publico>. Nesta ocasião, quase 100% dos servidores públicos municipais estiveram presentes junto ao Clube 7 de Setembro. Neste evento, a Administração destinou um espaço de tempo aos Conselheiros e gestores do Fundo para que fosse explanado aos servidores de que, fatalmente, seria necessária a alteração da alíquota de 11% para 14%, mediante aprovação de projeto específico pelos vereadores por força de dispositivo legal federal. Então se considerarmos esta data e que a partir dela, os próprios servidores tenham comentado tal assunto entre si e seus colegas de trabalho, não há que se falar em “SEM AVISO PRÉVIO”.

Assim, ciente da responsabilidade em cumprir o disposto na Lei Federal, o Executivo elaborou e protocolou junto ao Poder Legislativo em **09/12/2019**, o Projeto de Lei nº 101/2019, com as adequações atinentes ao RPPS (Lei Municipal nº 1.846/2006) conforme preconizado na Lei nº 9.717/1998 e na EC nº 103/2019. O Projeto foi analisado profundamente pelos edis obtendo sua aprovação apenas em março do presente ano e sancionado em 03/04/2020, passando a vigorar no prazo de 120 dias a contar da sua publicação oficial. Portanto, no mês de agosto/2020 os servidores passaram a contribuir com 14% para o Regime de Previdência do Município. Aliás, o próprio fato do Projeto de Lei nº 101/2019, ter permanecido no Legislativo por cerca de 90 dias, passando por todas as Comissões da Câmara, sendo discutido em inúmeras sessões, trouxe grande notoriedade para o referido projeto e o tema em questão. Então, como representantes do povo e representados no próprio Conselho do RPPS, o próprio Legislativo teria todas as condições para dar as informações solicitadas na presente denúncia. Inclusive, um dos membros da Casa Legislativa é servidor público concursado e participou da capacitação retro mencionada bem como das discussões, tendo completo conhecimento sobre a obrigatoriedade da alteração da alíquota. Ademais, em reunião realizada com os Secretários Municipais em abril de 2020, todos receberam a informação da mudança da alíquota e lhes foi solicitado que comunicassem aos servidores essa questão. Considerando o exposto, pode-se afirmar que, por parte do Executivo, em nenhum momento houve desrespeito ou desvalorização de “*todos os servidores públicos municipais de Santo Augusto*”. Caso a/o denunciante sentiu-se desrespeitada(o) ou desvalorizada(o), mesmo não sendo servidor(a) público(a) concursado(a), poderia ter contado diretamente com o setor de Recursos Humanos ou mesmo com o Gabinete para maiores esclarecimentos.

Sobre a pergunta “*Os servidores filiados no MDB, que fazem parte do Fundo Municipal por indicação do Sr. Naldo Wiegert, não tem conhecimento técnico suficiente para realizar as*”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

tarefas de gestão?”, cabe esclarecer que o “*Sr. Naldo Wiegert*” não pode indicar servidor(es) seja(m) ou não filiado(s) a partidos político-partidários. No caso, o Poder Executivo observa o disposto no art. 19, Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.846/2006. Portanto, entende-se que os representantes do quadro dos servidores públicos que compõe o Conselho Municipal de Previdência bem como o Comitê de Gestão, cumprem os requisitos estipulados pela legislação imposta aos RPPSs. Prova disso se reflete no Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP sempre em dia deixando o Município habilitado aos repasses financeiros pelas esferas governamentais. Reitera-se a disponibilidade do Executivo e seus setores para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

- 2) *“Favor encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal (Obs.: Um Médico!) um pedido de providências, com relação a base asfáltica colocada no início da Rua Floresta...o mais rápido possível.”*

Passamos a tratar da denúncia relativa à *“Inalação tóxica de poeira da base asfáltica”*, onde o/a denunciante cita obra executada em trecho da Rua Floresta. No pedido são apresentados links de conteúdo relativo ao tema.

Em um primeiro momento, é imperioso destacar que a verificação dos fatos apresentados seria efetiva e eficaz caso o/a denunciante utilizasse os canais do Poder Executivo Municipal para sua solicitação, sendo recomendado que o setor responsável do Legislativo Municipal repasse essa informação a ele(a). Neste sentido, segue informação sobre os canais oficiais para contato junto ao Executivo Municipal - Ouvidoria: <https://santoaugusto.rs.gov.br/contato> ou **E-mail:** ouvidoria@santoaugusto.rs.gov.br ou ainda **Celular/WhatsApp:** (55) 99927-6004.

Na sequência, é preciso analisar e pontuar a situação apresentada, bem como o embasamento utilizado pelo(a) denunciante. Rapidamente, percebe-se um equívoco, visto que o contexto do conteúdo indicado difere da situação fática encontrada na obra em Santo Augusto.

O primeiro link a ser apresentado na denúncia pelo(a) denunciante (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/texto_pavimentacao_ruas.pdf), trata-se de trabalho acadêmico, que versa sobre possíveis riscos aos trabalhadores, que, no exercício de suas funções manipulam material asfáltico, em especial, sem o uso adequado de EPIs. Por outro lado, na denúncia, é alegada a contaminação dos munícipes locais que residem na área onde ocorre a obra.

Dessa forma, denota-se que o conteúdo do texto acadêmico foi deturpado de sua realidade, pois em momento algum existe menção à contaminação de moradores lindeiros à vias com obras de asfaltamento, bem como, percebe-se que o risco apresentado refere-se ao momento de aplicação do material, pelos trabalhadores encarregados da obra naquele local. No mesmo sentido, ressalta-se que a obra realizada na Rua Floresta foi executada com material pré misturado a frio – PMF, não havendo aplicação de material quente, o que poderia potencializar a eliminação de gases ou vapores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

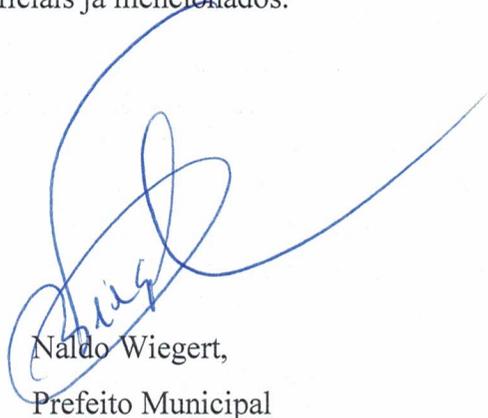
Neste sentido, não encontram-se indícios no texto que corroborem com a manifestação do(a) denunciante, que haveria contaminação dos munícipes, pois o mesmo foi apresentado fora do contexto em que foi elaborado. Dessa forma, voltamos a destacar que o estudo exprimido se refere à situação diversa, não havendo indicativos de que o material asfáltico aplicado no caso concreto poderia produzir os efeitos citados ou mesmo que ocorresse em longos períodos após a aplicação.

Em relação ao segundo link (<https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/10930/poeira-causada-pelas-obras-de-pavimentacao-asfaltica-na-quadra-508-norte-deixam-os-moradores-revoltados>), trata-se de uma situação específica ocorrida no norte do País. Na sequência da análise, verifica-se um ponto crucial que difere totalmente da situação ocorrida em nosso Município, trata-se de obra em via de terra. Sendo assim, depreende-se que a reclamação do morador se refere a poeira decorrente do trabalho das máquinas sobre o solo não pavimentado, o que não é o nosso caso.

Considerando o exposto, nota-se que houve um equívoco do(a) denunciante ao vincular o conteúdo dos materiais supracitados ao fato que ele mesmo narra que esteja acontecendo na Rua Floresta. Há de se registrar que em qualquer obra existem transtornos, e o Executivo Municipal trabalha para minimizá-los, sendo que em visita à Rua Floresta, no trecho em referência, não encontram-se indícios que caracterizem inalação tóxica de poeira da base asfáltica.

Por fim, agradecemos as ponderações apresentadas pelo(a) denunciante, mas informamos que a situação real não se assemelha ao conteúdo apresentado, sendo, em tese, desnecessária a preocupação relatada na denúncia. Ainda, sugerimos que seja indicado aos interessados, que as denúncias, reclamações, elogios, sugestões e similares sejam encaminhadas diretamente ao Executivo Municipal através dos canais oficiais já mencionados.

Atenciosamente.



Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal